INTERESSADAS: Edjane Lima Rocha de Andrade e outras		
EMENTA: Autoriza Edjane Lima Rocha de Andrade e outras que são partes integrantes deste processo, a exercerem a função diretiva temporária, no município de São Gonçalo do Amarante, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10488554-8 10488572-6 10488566-1 10488568-8 10488556-4	**PARECER Nº** 0464/2010	**APROVADO EM:** 13.10.2010

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo nomeadas com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental sediadas no município de São Gonçalo do Amarante:

Nome	Escola	Nº Proc.	Graduação	PG Gestão
Edjane Lima Rocha de Andrade	EEF Adelino Alcântara Filho	10488554-8	Pedagogia - UVA	Concluído
Bedisa Bezerra Soares	EEF Manoel Pereira Brito	10488572-6	Pedagogia - UVA	Cursando
Georgia Maria Lopes Fontenele	EEF Maria do Socorro Gouveia	10488566-1	Pedagogia - UVA	Cursando
Maria Erineude Pinto Tabosa	EEF João Pinto Magalhães	10488568-8	Pedagogia - UVA	Cursando
Maria Liduina da Costa Tito	EEF Dona Filomena Martins	10488556-4	Pedagogia - UVA	Cursando

As requerentes anexaram aos seus respectivos processos a seguinte documentação:

I – requerimento;
II – cópia do diplomada de graduação;
III – declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;

Cont. do Parecer nº 0464/2010

IV – Ato de Nomeação;

V – Declaração de matrícula ou conclusão em Curso de Pós-Graduação Gestão e Coordenação Escolar;

VI – Declaração comprobatória de experiência mínima de dois anos no exercício do magistério.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As postulações atendem ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Os processos em referência estão perfeitamente enquadrados nas normas exigidas e pertinentes ao exercício da função gestora.

Assim sendo, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Edjane Lima Rocha de Andrade, Bedisa Bezerra Soares, Georgia Maria Lopes Fontenele, Maria Erineude Pinto Tabosa, Maria Liduina da Costa Tito, respectivamente, nas escolas acima mencionadas, todas do Município São Gonçalo do Amarante, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitadora: Beth
Revisor: JAA